



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 06/17 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0001743-09.2017.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 606, de 19/06/2017, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/5/2005, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Decreto 8.538, de 6/10/2015, pela Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e no seu Anexo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO POR LOTE** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 01.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9 h (nove horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2017**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**, a ser executado de forma contínua, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 2.1.1** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.1.2** Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento convocatório.
- 2.2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.
- 2.3** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
- 2.4** Não será admitido o consórcio de licitantes.
- 2.5** Não poderão participar deste certame empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.
- 2.6** Não poderão participar deste certame empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.
- 2.7 Não poderá participar deste certame, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.**

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **23 de AGOSTO de 2017**, dia da publicação do **Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia 04 de SETEMBRO de 2017, antes da abertura da sessão pública na internet**, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.1.1** Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 3.2** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 3.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.4** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços unitários e totais, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência, inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.1.1 Para elaborar a proposta o licitante deverá preencher a **Planilha de Formação de Preços** constante do **Anexo II**, observando os tributos cabíveis e o Perfil de Tráfego estabelecido.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos, conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital;

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 Abrangência de todos os itens do lote;

3.4.4 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Municipal) válidos no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.4 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta "on-line", na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - certificado de registro cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresário;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união), municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

4.3.5 A licitante deve apresentar Termo de Autorização ou Declaração fornecido pela ANATEL atestando que presta Serviços de Telefonia Fixa Comutada (SFTC) na modalidade de Longa Distância Nacional de fixo/fixo e fixo/móvel na área a que se dispõe a participar como licitante.

4.4 No site www.comprasgovernamentais.gov.br, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seu anexo, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que receber a convocação, assinar o contrato.

5.3 O prazo e condições de execução dos serviços objeto da contratação são aqueles previstos nos Anexos I - Termo de Referência e III - Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos para o lote.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo **TOTAL, por item**.

6.2.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um registro, de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, para o lote, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.1.1 Caso o licitante classificado em primeiro lugar apresente preços superiores aos estabelecidos pelo TRE/SE no item 2 do Anexo I deste Edital, será convocado a ajustar os preços que se encontrem nessa condição até esse limite e no prazo informados pelo pregoeiro. Será rejeitada a proposta do licitante não ajustar os preços aos limites de referência.

6.3.1.2 O licitante, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, deverá enviar durante a sessão pública, por meio do site “comprasgovernamentais”, mediante o recurso "enviar anexo", a Planilha de Formação de Preços (Anexo II). Caso haja problema na transmissão, poderá ser enviada através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br.

6.3.1.3 A entrega e a análise da planilha de formação de preços precedem a aceitação do lance vencedor.

6.3.1.4 Da planilha de formação de preços deverá constar os valores unitários de cada item que compõe o serviço, objeto deste Pregão, assim como a sua totalização.

6.3.1.5 Caso a planilha seja apresentada com incorreções, poderá ser concedido novo prazo, definido pelo pregoeiro, que será de no mínimo duas horas.

6.3.2 A proposta classificada em primeiro lugar será considerada a vencedora:

6.3.2.1 Inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

6.3.2.2 Quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.3 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

6.3.3.1 Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.3.3.2 Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

6.3.3.3 Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

6.3.4 Não prosperando o procedimento de desempate será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

6.3.5 Os documentos exigidos na Cláusula Quarta, "Forma de Habilitação", serão entregues preferencialmente por intermédio do sistema comprasgovernamentais, mediante o recurso "enviar anexo", ou pelo e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.5.1 Será admitida a comprovação de regularidade via Internet, por meio de consulta "on-line" aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, ficando dispensado, para os documentos em que for possível esta comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

6.3.5.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item **6.3.5**.

6.3.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.7 Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.7.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.8 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.9 Na situação prevista no item 6.3.8, o pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço por lote**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.11 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada; a não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento;

6.3.12 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 O procedimento do pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

7.1.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.1.3.1 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.1.3.1.1. Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.1.3.1, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.1.3.1.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

7.1.3.1.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

7.1.3.1.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

7.1.3.1.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

7.1.3.1.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes;

7.1.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.1.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.1.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.1.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.1.6 Cabe ao pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade o mesmo prazo para decisão.

7.1.6.2 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.1.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.2 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **Recurso**, nos casos de:

7.2.1 Anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União;

7.2.2 Rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

7.3 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato na imprensa oficial ou da intimação pessoal do licitante, o que ocorrer por último.

7.4 Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4.1 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

7.4.2 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado, **por lote**, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) úteis dias para assinar o contrato, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a receber e assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

9.1.2 Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

9.1.2.1 A planilha servirá de modelo para elaboração da proposta.

9.1.3 Anexo III – Minuta de Contrato.

9.1.4 Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório

9.1.5 Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo

9.2 As regras que tratam de vigência, condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam do Anexo I (Termo de Referência) e III (Minuta de Contrato).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item 9.4 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e o Decreto 8.538, de 6/10/2015, Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, Decreto 6.654, de 20/11/2008, a Lei 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e Resoluções da ANATEL, o Edital do Pregão 06/17 - Eletrônico e seus anexos e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

PREGÃO 06/2017-ELETRÔNICO**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, pelo período de 24 meses, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas e condições constantes deste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação é composto por itens agrupados em Lote para fins de cotação de preços. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado, para fins de classificação, o menor valor global do lote;

2.2 A contratação conjunta dos dois serviços num grupo único se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora (CSP) de diferentes operadoras, um para chamadas intra rede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de Longa Distância Nacional fora da rede do provedor do STFC, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP;

LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	2187-3	Serviço de telecomunicações por fio/cabo	<p>Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local fixo/fixo e Local fixo/móvel, a saber: Deverá ser instalado no município de Aracaju, no Data Center do Tribunal, um circuito digital de voz (linha digital), com interface E1, sinalização ISDN, com no mínimo 30 canais digitais bidirecionais, em fibra ótica, visando interligação da Central Telefônica do Tribunal com a Central Telefônica Pública da Operadora. O lançamento da fibra ótica até o Data Center será realizado pela contratada utilizando os encaminhamentos e dutos já existentes; Deverão ser fornecidos, em comodato, todos os equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços voz, sem que isso implique ônus adicional para o Tribunal. Todos os equipamentos que necessitem de fonte de alimentação deverão possuir, no mínimo, duas fontes redundantes e operar com tensão de entrada mínima de 110V. A tecnologia a ser utilizada deverá permitir que a tarifação das ligações efetuadas seja realizada por ramal DDR, sem que isso implique ônus adicional para o Tribunal, ou seja, na fatura mensal, deverá constar as ligações efetuadas por ramal. O objeto fornecido deve guardar compatibilidade com a Central Telefônica (PABX) existente no TRE-SE, cujas características estão relacionadas a seguir: a) fabricante Philips, modelo IS3030; b) possui 01 (uma) interface de tronco digital de 2 Mbits/seg de 30 canais, com interface E1 e sinalização ISDN (ponto de interligação com a rede pública/operadora); c) possui 300 (trezentos) ramais DDR (discagem direta por ramal).</p>	74.930,40
2	2187-3	Serviço de telecomunicações por fio/cabo	<p>Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional fixo/fixo e Longa Distância Nacional fixo/móvel, a saber:</p>	41.953,20

a) Intra-regional, ou seja, dentro da Região I, assim entendidas as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe (interior);

b) Inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III, assim entendidas as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

Deve permitir a realização das ligações oriundas:
 Do município de Aracaju – linha digital do PABX a ser instalada conforme item 1;
 Do município de Aracaju – linhas analógicas existentes na central de cartórios e postos de atendimento ao eleitor;
 Dos municípios do interior do Estado – linhas analógicas existentes: Aquidabã, Boquim, Capela, Estância, Frei Paulo, Gararu, Itabaiana, Itabaianinha, Japarutuba, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, Neópolis, N. Sra. das Dores, N. Sra. da Glória, Porto da Folha, Propriá, Riachuelo, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto, Campo do Brito, Cedro de S, João, Ribeirópolis, Aracaju, Canindé do S. Francisco, Carira, Cristinápolis, Itaporanga D'ajuda, Pacatuba, Poço Verde, N. Sra. do Socorro, Umbaúba.

TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)

116.883,60

2.3 Caso necessário, a empresa contratada assegurará a portabilidade numérica das linhas telefônicas existentes atualmente no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), a saber: número chave 79 - 3209-8600 e respectiva faixa de ramais DDR - 3209-8600 a 8699, 3209-8700 a 8799 e 3209-8800 a 8899.

2.4 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação visa proporcionar a continuidade da prestação dos serviços de telefonia fixa comutada do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

3.2 Importante ressaltar que o referido serviço é essencial para o bom funcionamento da máquina administrativa, uma vez que viabiliza a comunicação do Tribunal com os demais órgãos da Administração Pública, eleitores, prestadores de serviço e público externo em geral, agilizando a troca de informações em tempo real e operacionalizando o serviço de envio e recebimento de fax.

3.3 Sendo assim, o principal objetivo a ser perseguido com a presente contratação é a viabilização da comunicação telefônica, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, para as unidades que compõem o TRE-SE.

3.4 No tocante ao período de 24 (vinte e quatro) meses da contratação, convém esclarecer que trata-se de serviços de natureza contínua e imprescindível, com implicações em custos vultosos de investimentos e consequente prazo de amortização.

3.5 Ademais, é previsto um prazo de aproximadamente 30 dias para instalação de estrutura física, a exemplo de cabos e equipamentos, o que poderá prejudicar o acesso de informações junto a esta Justiça Especializada.

3.6 Além disso, o prazo contratual de 24 meses influencia diretamente no valor da proposta vencedora, na medida em que forem balizados os custos benefícios dos investimentos.

4. BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

4.1 Assegurar a infraestrutura adequada ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 Oferecer serviços eleitorais com qualidade e presteza.

5. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

5.1 A presente contratação contribui para o alcance do macrodesafio institucional "Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC".

6. DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

6.1 A presente contratação fundamenta-se no trabalho realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), reproduzido no documento Estudos Técnicos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), que consolida os documentos de Análise de Viabilidade da Contratação, Sustentação do Contrato, Estratégia da Contratação e Análise de Riscos, conforme determina a Resolução CNJ nº 182/2013.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

7.1 A estimativa de consumo mensal dos serviços de telefonia está reproduzida na tabela a seguir:

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL	
Modalidades	Média de Consumo Mensal (em minutos)
Telefonia fixa comutada local	
Fixo-fixo	6656
Fixo-móvel	783
Telefonia fixa comutada de Longa Distância Nacional	
Inter-setorial (Estado de SE)	1.200
Intra-regional (Região I, exceto SE)	446
Inter-regional (Regiões II e III)	371
Intra-regional fixo-móvel	50
Inter-regional fixo-móvel	28

7.2 A estimativa foi baseada no consumo telefônico (em minutos) do ano de 2015 que, a juízo da Equipe de Planejamento da Contratação, reflete o uso habitual dos serviços pelo Tribunal;

7.3 A média de consumo mensal foi calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$MCM = (TOT * 1,35) / 12$, sendo:

MCM = Média de consumo mensal;

TOT = Total de minutos consumidos (por modalidade de ligação)

7.3.1 Ao total de minutos, aplicou-se margem de segurança de 35%, considerando o aumento do consumo em anos eleitorais, bem como um possível aumento do consumo ordinário;

7.3.2 O valor resultante foi então dividido por 12 meses.

8. ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.1 Não se aplica a este procedimento, pois trata-se de contratação de empresa detentora de concessão ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas áreas que constituem as Regiões I, II e III, existentes no país, conforme definido no Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações ([Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008](#)).

9. FORMA E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1 O fornecedor será escolhido por meio de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica e tipo "menor preço", com base no estudo da solução e do mercado de tecnologia da informação, tendo-se em conta que o objeto é considerado comum, nos termos do disposto no Acórdão 2.471/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

10 PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 A solução será reunida em grupo único, em virtude do exposto no item 2.2 deste Termo de Referência.

11 IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não se aplica a este procedimento, pois trata-se de contratação de empresa detentora de concessão ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas áreas que constituem as Regiões I, II e III, existentes no país.

12 DA PROPOSTA

12.1 O licitante deverá apresentar proposta baseada em estimativa de tráfego, conforme "Planilha de Formação de Preços" anexa a este instrumento;

12.2 Os preços, expressos em reais, devem contemplar todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação;

12.3 A estimativa de tráfego indicada neste instrumento não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o Contratante.

13 DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

13.1 O circuito digital de voz (linha digital) deve ser instalado na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000, Aracaju, Sergipe, na hipótese da licitante vencedora não ser a prestadora de serviços atual;

13.1.1 A instalação deve ser executada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

13.2 A Contratada deve fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do objeto da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional para o TRE-SE;

13.3 A prestação dos serviços de telefonia (Local e Longa Distância Nacional) deve ter início em 02 de outubro de 2017.

14 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 São obrigações da Contratada:

14.1.1 indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura de contrato (dois dias úteis), representante para a execução do objeto da presente contratação;

14.1.1.1 indicar outra pessoa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.

14.1.2 responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros;

14.1.3 fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento, o Edital e seus anexos, e com as normas e especificações técnicas;

14.1.4 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

14.1.5 acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;

14.1.6 facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

14.1.7 responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente;

14.1.8 os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e quando houver necessidade de reparo deverá ser realizado em até 24 horas de acordo com o Art. 25, § 1º da Resolução nº 574/2011 da Anatel;

14.1.9 manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

14.1.10 responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação pertinente de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação, inclusive quanto ao reajuste das tarifas telefônicas;

14.1.11 fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica.

14.1.12 realizar atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, ou, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados;

14.1.13 disponibilizar técnico para atendimento remoto ou presencial de ocorrências, no sábado imediatamente anterior às eleições e nos domingos correspondentes aos dias de eleição (em primeiro e segundo turno, quando houver);

14.1.14 recolher os equipamento ou acessórios, disponibilizados em regime de comodato, sem custos para o Contratante, em até 60 dias corridos, contados do término do contrato, sob pena de incorporação ao patrimônio do Tribunal.

14.2 São obrigações do Contratante:

14.2.1 proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

14.2.2 notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços;

14.2.3 efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;

14.2.4 assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

15 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1 O objeto da contratação será recebido e fiscalizado pela Comissão de Fiscalização e Contrato, que atuará na condição de Gestora da Contratação. Nessa qualidade, terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades detectadas.

15.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

15.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

15.4 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

15.4.1 provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

15.4.1.1 a Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que os recursos necessários para a perfeita operação dos serviços foram entregues e configurados corretamente na fase de implantação. Ato contínuo, emitirá “Termo de Recebimento Provisório”.

15.4.2 de forma definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, quando da entrada em funcionamento dos serviços. Na ocasião, deverá ser emitido Termo de Recebimento Definitivo.

15.4.3 Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiros.

15.5 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, no Edital e seus Anexos, na respectiva proposta e no contrato.

15.6 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

15.7 A aceitação dos serviços dar-se-á por meio de atestação do Gestor da Contratação exarada na Nota Fiscal/Fatura de serviços emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

15.8 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem

Bancária.

15.8.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da atestação, emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.

15.8.2 O Contratante pagará à Contratada o valor do faturamento mensal, apurado em função do valor, quantidade e duração das ligações efetuadas, na forma da Proposta apresentada.

15.8.3 O prazo para atestação, que é de 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado, não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

15.9 Para cada pagamento, a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.9.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>,

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

15.9.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

15.9.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e no Contrato.

15.9.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

15.9.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

15.9.6 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

15.9.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

15.10 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 15.8 ou 15.8.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

15.10.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 15.10, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

15.11 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

15.12 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

15.13 As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

15.14 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

15.15 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.1.1 advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

16.1.1.1 a advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após o empenho, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme o caso, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

16.1.2 multa sobre o valor total mensal do lote contratado:

16.1.2.1 de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

16.1.2.2 de até 10% (dez por cento) quando não reparar, dentro do prazo estabelecido a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;

16.1.2.3 de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações;

16.1.2.4 de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos;

16.2 o atraso injustificado na implantação do objeto deste instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), **sobre o valor total do objeto contratado**, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

16.3 as multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

16.4 as multas previstas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente;

16.5 Será facultada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, quando da aplicação da sanção prevista no item 16.1.2.

16.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

16.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

16.7.1 por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

16.7.2 por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber e assinar o contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante;

16.7.3 por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.8 A sanção do item 16.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 16.1.2.

16.9 A sanção prevista no item 16.7 é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

16.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

16.11 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

16.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

16.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

16.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

16.11.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 16.11.1 e 16.11.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

16.11.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

17 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

17.1.1 O limite estabelecido no item 17.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

18 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

18.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

18.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

18.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

18.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

18.2.4 O atraso injustificado no início da execução.

18.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

18.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

18.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

18.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

18.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

18.2.10 A decretação de falência.

18.2.11 A dissolução da sociedade.

18.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

18.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

18.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 17 deste Instrumento.

18.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

18.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

18.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

18.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 18.2.1 a 18.2.13 e 18.2.18 deste Instrumento.

18.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

18.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

18.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 18.2.13 a 18.2.18, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

18.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 18.2.1 a 18.2.13 e 18.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

19 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

20 DO FORO

20.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e o Decreto 8.538, de 6/10/2015, Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, Decreto 6.654, de 20/11/2008, a Lei 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e Resoluções da ANATEL, o Edital do Pregão 06/17 - Eletrônico e seus anexos e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

PREGÃO ELETRÔNICO 06/17**ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS****OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO XLS.****PREGÃO ELETRÔNICO 06/17****ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, CPF 310.986.495-91, CI 537.588/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais**, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS – STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL)**, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06/10/2015, Resolução CNJ 182, de 17/10/2013, Lei 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações, o Edital do Pregão 06/17 - Eletrônico e seus anexos, a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a **prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, pelo período de 24 meses**, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas e condições constantes deste instrumento, do edital de licitação, da proposta da contratada e da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Local fixo/fixo e Local fixo/móvel

2.1.1 Deverá ser instalado no município de Aracaju, no Data Center do Tribunal, um circuito digital de voz (linha digital), com interface E1, sinalização ISDN, com no mínimo 30 canais digitais bidirecionais, em fibra ótica, visando interligação da Central Telefônica do Tribunal com a Central Telefônica Pública da Operadora.

2.1.2 O lançamento da fibra ótica até o Data Center será realizado pela contratada utilizando os encaminhamentos e dutos já existentes;

2.1.3 Deverão ser fornecidos, em comodato, todos os equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços voz, sem que isso implique ônus adicional para o Tribunal.

2.1.4 Todos os equipamentos que necessitem de fonte de alimentação deverão possuir, no mínimo, duas fontes redundantes e operar com tensão de entrada mínima de 110V.

2.1.5 A tecnologia a ser utilizada deverá permitir que a tarifação das ligações efetuadas seja realizada por ramal DDR, sem que isso implique ônus adicional para o Tribunal, ou seja, na fatura mensal, deverão constar as ligações efetuadas por ramal.

2.1.6 A fim de evitar incompatibilidade técnica, seguem as características da Central Telefônica do Tribunal (PABX):

2.1.6.1 fabricante Philips, modelo IS3030;

2.1.6.2 possui 01 (uma) interface de tronco digital de 2 Mbits/seg de 30 canais, com interface E1 e sinalização ISDN (ponto de interligação com a rede pública/operadora);

2.1.6.3 possui 300 (trezentos) ramais DDR (discagem direta por ramal).

2.2 Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional fixo/fixo e Longa Distância Nacional fixo/móvel

2.2.1 Intra-regional, ou seja, dentro da Região I, assim entendidas as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe (interior);

2.2.2 Inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III, assim entendidas as ligações oriundas dos municípios sergipanos para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

2.2.3 Deve permitir a realização das ligações oriundas:

2.2.3.1 do município de Aracaju – linha digital do PABX a ser instalada conforme estabelecido no item 2.1 e nos subitens dele decorrentes.

2.2.3.1 do município de Aracaju – linhas analógicas existentes na central de cartórios e postos de atendimento ao eleitor;

2.2.3.2 dos municípios do interior do Estado – linhas analógicas existentes: Aquidabã, Boquim, Capela, Estância, Frei Paulo, Gararu, Itabaiana, Itabaianinha, Japarutuba, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, Neópolis, N. Sra. das Dores, N. Sra. da Glória, Porto da Folha, Propriá, Riachuelo, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto, Campo do Brito, Cedro de S. João, Ribeirópolis, Aracaju, Canindé do S. Francisco, Carira, Cristinápolis, Itaporanga D´ajuda, Pacatuba, Poço Verde, N. Sra. do Socorro, Umbaúba.

2.3 Caso necessário, a empresa contratada assegurará a portabilidade numérica das linhas telefônicas existentes atualmente no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), a saber: número chave 79 - 3209-8600 e respectiva faixa de ramais DDR - 3209-8600 a 8699, 3209-8700 a 8799 e 3209-8800 a 8899.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

3.1 Havendo necessidade, a empresa contratada deve instalar o circuito digital de voz (linha digital) na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

3.1.1 A instalação deve ser executada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

3.1.2 A Contratada deve fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do objeto da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional para o TRE-SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de **vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 2/10/2017**, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 Por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, o TRE/SE deverá:

4.2.1 assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

4.2.2 realizar a negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura de contrato (dois dias úteis) representante para a execução do objeto da presente contratação;

5.1.1.1 Indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.

5.1.2 responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros;

5.1.3 fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento, o Edital e seus anexos, e com as normas e especificações técnicas;

5.1.4 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

5.1.5 acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;

5.1.6 facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.1.7 responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente;

5.1.8 Reparar, em até 24 (vinte e quatro) horas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização, conforme disposto no Art. 25, § 1º da Resolução nº 574/2011 da Anatel.

5.1.9 manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

5.1.10 responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação pertinente de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação, inclusive quanto ao reajuste das tarifas telefônicas;

5.1.11 corrigir, em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação, qualquer interrupção na prestação dos serviços;

5.1.12 fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;

5.1.13 realizar os atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, e, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados;

5.1.14 disponibilizar técnico para atendimento remoto ou presencial de ocorrências no sábado imediatamente anterior às eleições e nos domingos correspondentes aos dias de eleição (em primeiro e segundo turno, quando houver);

5.1.15 recolher os equipamento ou acessórios, disponibilizados em regime de comodato, sem custos para o Contratante, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do término do contrato, sob pena de incorporação ao patrimônio do Tribunal.

5.2 São obrigações do Contratante:

5.2.1 proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

5.2.2 notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, sobre qualquer interrupção na prestação dos serviços;

5.2.3 efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;

5.2.4 assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O objeto da contratação será recebido e fiscalizado por Comissão de Fiscalização e Contrato, que atuará na condição de Gestora da Contratação. Nessa qualidade, terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades detectadas.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

6.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

6.4 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

6.4.1 provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

6.4.1.1 A Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que a instalação do circuito digital de voz (linha digital) foi realizada de acordo com as especificações constantes do Item 1, do lote único (vide Termo de Referência) licitado. Ato contínuo, emitirá “Termo de Recebimento Provisório”.

6.4.2 de forma definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do contrato, após avaliação da qualidade dos serviços prestados. Na ocasião, deverá ser emitido Termo de Recebimento Definitivo.

6.5 Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

8.1.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

8.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

8.2 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet : <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e no Contrato.

8.2.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.2.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

8.2.6 A Contratada deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

8.2.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

8.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 8.1 ou 8.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

8.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 8.3, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.1.1 O limite estabelecido no item 9.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 01.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho 2017NEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

11.1.1.1 A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração e Orçamento do TRE-SE, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após o empenho, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme for, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

11.1.2 multa sobre o valor total mensal do lote contratado:

11.1.2.1 de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

11.1.2.2 de até 10% (dez por cento) quando não reparar, dentro do prazo estabelecido a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;

11.1.2.3 de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações;

11.1.2.4 de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

11.2 O atraso injustificado na implantação do objeto deste instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total do objeto contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

11.3 As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.4 As multas previstas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

11.5 Será facultada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação efetuada pela Gestora da Contratação, quando da aplicação da sanção prevista no item 11.1.2.

11.6 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.6.1 por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

11.6.2 por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber ou retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante;

11.6.3 por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.7 A sanção do item 11.6 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 11.1.2.

11.8 A sanção prevista no item 11.6 é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

11.9 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

11.10 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.10.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE;

11.10.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

11.10.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.10.2 para as penalizações que não se enquadrem nos itens 11.10.1 e 11.10.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE -SE;

11.10.3 será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

12.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

12.2.1 o não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

12.2.2 o cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

12.2.3 a lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

12.2.4 o atraso injustificado no início da execução;

12.2.5 a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

12.2.6 a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

12.2.7 a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

12.2.8 o descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

12.2.9 o cometimento reiterado de faltas na execução;

12.2.10 a decretação de falência;

12.2.11 a dissolução da sociedade;

12.2.12 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

12.2.13 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

12.2.14 a supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 9 deste Instrumento.

12.2.15 a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.2.16 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2.17 a não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

12.2.18 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

12.2.19 o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 deste Instrumento;

12.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

12.3.3 judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.2.13 a 12.2.18, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

12.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 A Contratada indica _____ para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 06/17 - Eletrônico e seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e o Decreto 8.538, de 6/10/2015, Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, Decreto 6.654, de 20/11/2008, a Lei 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações e Resoluções da ANATEL, o Edital do Pregão 06/17 - Eletrônico e seus anexos e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2017.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO 06/17

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF.

PREGÃO ELETRÔNICO 06/17

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, **Analista Judiciário**, em 22/08/2017, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0423843** e o código CRC **1658663C**.